

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000067/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006590/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.000834/2018-87
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.000493/2018-40
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELMA DOS REIS;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM PENITENCIARIAS NO ESTADO DO AMAZONAS, REPRESENTADOS POR ESTA ENTIDADE SINDICAL**, com abrangência territorial em **AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Os convenientes de forma expressa e exclusivamente, se ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mensal, para as Funções conforme quadro abaixo:

Profissão/Função	Salários
Agente de Disciplina	R\$ 1.805,44
Almoxarife	R\$ 1.679,71
Assistente Administrativo	R\$ 1.247,76
Auxiliar de almoxarife	R\$ 1.247,76
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.247,76

Auxiliar de Manutenção	R\$	1.247,76
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$	1.014,11
Auxiliar de Supervisor de Disciplina	R\$	2.159,67
Encarregado de Lavanderia e Serviços Gerais	R\$	1.487,81
Oficial de Manutenção	R\$	2.159,67
Recepcionista	R\$	1.247,76
Supervisor de Disciplina	R\$	2.975,53
Técnico Eletricista/Eletrônico	R\$	1.679,71
Técnico de Informática	R\$	1.912,57

Parágrafo Primeiro: A todos os empregados em empresas que prestam serviços em penitenciárias do Estado do Amazonas, representados por esta Entidade Sindical, cujas funções e respectivos salários não estiverem expressamente discriminados no caput desta cláusula, fica assegurado a partir de 1º de maio de 2017, um reajuste salarial de no mínimo 5,0% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 30 de Abril de 2017, Obedecendo o limite máximo para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com a Lei Vigente, Observando que os contracheques devem ser entregues até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Segundo: Exclusivamente a todos os empregados em empresas que prestam serviços em penitenciárias do Estado do Amazonas, representados por esta Entidade Sindical, e cujas funções estão expressamente citadas no parágrafo primeiro desta cláusula, será pago o percentual de 30% (trinta por cento), a título de GRATIFICAÇÃO DE PENITENCIÁRIA, sobre o salário base de cada trabalhador, não se aplicando, nem por analogia, a disposição deste parágrafo aos demais trabalhadores das Empresas.

Parágrafo Terceiro : QUANTO AO RETROATIVO. Fica assegurado que as diferenças salariais dos meses de MAIO a OUTUBRO do ano em curso, será pago em contra cheques, sendo Três parcela iguais e sucessivas, nas FOPAGs de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/2018, respectivamente, respeitando até o quinto dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR VALE ALIMENTAÇÃO(V.A)

Todas as faltas justificadas no mês, não implicará na perda do benefício do VALE ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA), e uma falta não justificada não implicará na perda do benefício do VALE ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA). Assim também, quando em gozo de férias. sendo que, o respectivo benefício será depositado até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá descontar até 1% (um por cento) do valor do ticket alimentação ora concedida aos empregados beneficiados.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, nem integrara a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº. 6.321 de 14.04.76 e de seu regulamento nº.78.676 de 08.11.76.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO VALE REFEIÇÃO (V.R)

Fica ajustado que a partir da vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as empresas concederão aos seus funcionários um VALE REFEIÇÃO no valor de R\$ 16,00(DEZESSEIS REAIS), por dia. As partes acordam que o pagamento VALE REFEIÇÃO, serão pagos em uma única vez, juntamente com os salários mensais, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale ticket refeição estatuidos no caput desta cláusula são considerado por força deste ADITIVO COLETIVO DE TRABALHO como concessão (gratuito) por parte das Empresas aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto no caput desta cláusula não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321 de 14.04.76 e de seu regulamento nº. 78.676 de 08/11/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas fornecerão ticket-refeição mensal a todos os seus empregados, que trabalhem em carga horária superior a 06:00 horas diárias, juntamente com o pagamento dos salários, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial. As empresas também poderão satisfazer a obrigação da concessão de ticket-refeição ou Vale Alimentação, através do fornecimento do crédito desses benefícios, usando os CARTÕES MAGNETIZADOS das empresas fornecedoras desses sistemas de refeições e alimentação, dado o atual estágio do avanço tecnológico do sistema de cartões nas redes de estabelecimentos de alimentos em todo o país.

PARÁGRAFO QUARTO: O vale-refeição será concedido durante o período do efetivo trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja DE BOA QUALIDADE, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos seus funcionários abrangidos por este TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vale transporte para o trajeto de suas residências para o trabalho e vice-versa. A empresa fornecerá vales-transportes suficientes para essas locomoções. A empresa descontará até 6% (seis por cento) determinado em lei do salário base dos funcionários que trabalham em horário comercial. Aos Funcionários, que trabalhem na escala 12 x 36 (doze por trinta e seis), terão desconto máximo de 3% (três por cento), sobre seus salários base, aos demais funcionários da empresa ficam a critério da mesma, sendo que, o respectivo benefício será depositado até o 1º dia útil do mês subsequente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

A Empresa fornecera Plano de Saúde a todos seus empregados, observando as condições estabelecidas, ficando acertado que o valor do custeio deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta clausula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, com custeio de seus próprios recursos.

Parágrafo Segundo: A empresa descontará somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXILIO SAÚDE DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica convencionada com anuência das partes, em comum acordo com o Sindicato laboral e as empresas, que devido a inviabilidade financeira de pagar plano de saúde a seus funcionários, ajudarão nas despesas médicas dos mesmos, que usam os convênios oferecidos pelo sindicato da categoria, com uma cota mensal de R\$ 2.814,00 (dois mil oitocentos e quatorze reais), por empresa, através de boleto bancário, emitido pelo Seeaceam.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical- SEEACEAM, sendo o valor mínimo de **R\$ 20,28** (vinte reais e vinte e oito centavos) e no máximo de **R\$ 30,00** (trinta reais) e repassarão, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal) e Ginecologia.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tireóide, tórax, transfontanela, Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Colangiografia pré-operatória, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra, Coluna.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVO

As Cláusulas e parágrafos contidos na CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO 2018 em vigor ficam mantidos em todos os seus termos, Exceto o aqui alterado por esse ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO em curso.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA E FORO

As possíveis divergências resultante deste TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas pela justiça do trabalho da cidade de Manaus/Am.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO

Caberá ao Sindicato signatário providenciar imediatamente, após assinaturas do presente acordo, o encaminhamento ao Ministério do trabalho, perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego este instrumento para o componente registro e arquivo, bem como encaminhar copias registrada as empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

As Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 2/3 do salário mínimo por trabalhador, em caso de descumprimento deste ADITIVO e a CCT - Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 e ADITIVOS 2017, suas clausulas e parágrafos em vigência, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

NELMA DOS REIS

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO

Presidente

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.